

O PRINCÍPIO DA DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

TEXTO PARA REFLEXÃO NO FÓRUM
MUNICIPAL DO A.S. SÃO PAULO
JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO-
4.07.2001

A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A garantia de prioridade compreende..

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias,
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública,
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Nos termos do Estatuto Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo definido por lei municipal, aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar zela pelos direitos verificando todos os direitos violados tomando-se o principal fiscal de garantia dos direitos previstos no ECA.

Este órgão para cumprir suas atribuição de encarregado pela sociedade, pertence àquela comunidade, portanto não é representante, ele é encarregado para zelar. Por tanto um zelador.

A fonte constitucional atribuída ao conselho tutelar.

Está no Artigo 24-XV e parágrafo 1º, 3º- II, 30, V e 204 da Constituição Federal, Título V do Livro II da Lei Federal 8.069 que trata das normas gerais federais a que se refere à Constituição Federal.

PRINCIPAL DIRETRIZ

Descentralização e municipalização do atendimento a criança e o adolescente e suas famílias.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que significa ser um órgão público, criado por lei, que integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, estando portanto sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico



dos pais e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelo Estado Federal que o instituiu.

O EXITO DO CONSELHO TUTELAR

O sucesso do conselho tutelar está ligado ao seu relacionamento com quem delegou o papel de ser encarregado, por tanto deve ser o primeiro órgão remunerado pelo Estado brasileiro para patrocinar e promover a democracia participativa, cada família atendida pelo conselho tutelar precisa sentir-se acolhida, de forma a ser o grande defensor do conselho tutelar. Para isso o conselho tutelar precisa estar próximo de sua comunidade de origem de forma a ser percebido como um agente comunitário necessário 24 horas por dia.

O QUE SIGNIFICA O DECRETO 40.779/26/06/2001

Este decreto estabelece alguns elementos duvidosos para com a liberdade do conselho tutelar, esses elementos podem prejudicarem a autonomia sobre tudo em uma cidade de 10 milhões de habitante como São Paulo.

Questões duvidosas do decreto para com o funcionamento do conselho tutelar..

1º- O plantão é só para sábado, domingos e feriados? á noite dos outros dias não haverá plantão?.(Artigo 2º- parágrafo único)

2º- Referente a sede regional, pode haver questionamento de 6 ordem...

a)- Competência do conselheiro eleito para uma localidade atender em outra localidade da cidade.

b)- O conselho passa a se distanciar de sua comunidade de origem, pode ser questionado quanto á razão de existir ou não.

c)- Os custos de funcionamento passa ser maior pois o serviço de plantão quase sempre pode ser utilizado a estrutura dos serviços públicos já existentes, na saúde e segurança pública.

d)- Haverá um carro com motorista 24 horas para cada conselho tutelar? ou será um único carro para atender os 4 conselhos?.

e)- Este plantão fere o conceito de primazia previsto no artigo 4º- parágrafo do ECA.

f)- O conselho tutelar com a sede regional, pode estar a negando sua autonomia.

3º- O que significa regimento comum no final do mandato do conselho tutelar na cidade?

a)- O próximo conselho não pode elaborar seu próprio regimento como prever a lei municipal?

b)- O conselho tutelar não é mais autônomo para elaborar seu próprio regimento interno?.

4º- Referente a remuneração.

a)- A remuneração provinda do FUMCAD. Será do orçamento público ou vem das doações feitas ao fundo municipal DCA?.

Por ultimo, este decreto é primeiro uma resolução do CMDCA ou não? uma vez que ele é uma política de atendimento para a cidade.

É necessário que estas questões estejam definidas de forma que não prejudiquem a finalidade do conselho tutelar.

